

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº. 03/2024, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR** e a **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE – SEMA** e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL- FAS**, para os fins especificados abaixo:

Aos nove (09) dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e quatro (2024), nesta cidade de Manaus, na sede da Secretaria de Estado de Educação e Desporto Escolar, situada na Rua Waldomiro Lustosa, nº 250, Bairro Japiim II, CEP: 69.076-830, CNPJ 04.312.419/0001-30, presentes o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E DESPORTO ESCOLAR**, neste ato representado por sua Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar, nomeada pelo Decreto de 22.01.2024 e publicado no DOE de 22.01.2024, a Senhora **ARLETE FERREIRA MENDONÇA**, brasileira, portadora do RG nº. [REDACTED] e do CPF [REDACTED], residente e domiciliada nesta cidade no [REDACTED], Manaus/AM a, **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.562.326/0001 -26, com sede na Av. Mário Ypiranga, nº 3280, Parque Dez de Novembro, Manaus/AM, CEP 69.050-560, neste ato representada por seu **SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**, nomeado pelo Decreto de 02.01.2023 e publicado no DOE de 02.01.2023, o Sr. **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, portador do RG nº. [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], Manaus/AM e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.351.359/0001 -88, com sede na Rua. A, 351, Parque dez de novembro, Manaus/AM, CEP: 69055-660, neste ato representada sua Superintendente de Desenvolvimento, a Sra. **VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA SOLIDADE** portadora do RG nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED], [REDACTED] - MANAUS – AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. 01.01.030101.005039/2022-12, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, que será regido pelas normas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo tem por finalidade estabelecer mútua cooperação técnica institucional entre a **SEDUC, SEMA e FAS**, definindo suas atribuições por meio de regimes de gestão compartilhada participativa, administrativa, contemplando aspectos pedagógicos, de logística de transporte, alimentação e espaços físicos nas escolas localizadas nas comunidades em Unidades de Conservação (UC) de uso sustentável do Estado do Amazonas assim definidas : - Reserva de Desenvolvimento Sustentável – RDS do Juma – Novo Aripuanã; - RDS Mamirauá – Uarini; - RDS Poranga Conquista – Manaus; RDS Rio Negro – Iranduba; RDS Uatumã – Itapiranga; Área de Proteção Ambiental – APA Aturiá Apuauzinho - Manaus e RDS Uacari – Carauari, em atendimento ao Plano de Trabalho e Parecer nº. 084/2024-ASSJUR, partes integrantes do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

- socializar a gestão, visando agilidade nas ações, atividades e apoio nas tomadas de decisões;
- coordenar, implantar, monitorar e avaliar as ações e atividades a serem desenvolvidas durante a

vigência deste acordo;

c) apoiar o processo da estrutura composta por escola, casa dos professores, base de apoio operacional, alojamentos dos alunos, refeitórios, laboratórios de informática e de Ciências, diretoria, biblioteca, Unidades Produtivas de Aprendizagens de Práticas Agroecológicas;

d) disponibilizar/Estruturar Unidades Produtivas de Aprendizagens de Práticas Agroecológicas (aviário, horta, sistema agroflorestal - SAF e viveiro de mudas) e área de circulação ampla; e,

e) promover aos partícipes, visibilidade por meio de logomarcas em todas as atividades formais e não formais tais como elaboração de relatórios, banners, folders e outras formas de mídias e divulgação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como, toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

- a) executar as ações do objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- b) designar, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final, por meio de reuniões semestrais entre os partícipes deste Acordo;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer aos parceiros as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENEFICIÁRIOS:

Serão beneficiários das escolas localizadas em UC - Uso Sustentável membros de famílias residentes e moradores da área de entorno das Unidades de Conservação Estaduais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES:

Para execução deste Acordo, caberá:

I – À SEDUC/AM:



- a) disponibilizar o quadro docente, administrativo e pedagógico das escolas estaduais, localizadas nas UC, de acordo com as possibilidades da Secretaria;
- b) empregar em conjunto com os demais partícipes e outros parceiros, a proposta curricular vigente a ser trabalhada, de acordo com etapas e/ou modalidade de ensino, alinhadas com as demais escolas estaduais da modalidade do campo;
- c) garantir no planejamento pedagógico a inserção dos temas contemporâneos transversais, priorizando os relacionados à realidade local e global;
- d) fornecer o material didático de acordo com o formato das escolas estaduais das UC, e em conformidade com a oferta de ensino prévio a ser apresentado a SEMA, ao gestor do Núcleo e ao gestor da escola, referente às atividades pedagógicas das escolas;
- e) implementação do Novo Ensino Médio nas escolas dos Núcleos de Inovação e Educação para o Desenvolvimento Sustentável - NIEDS, por meio de ações e projetos complementares, colaborando com a implementação de itinerários formativos relevantes no contexto da Amazônia profunda;
- f) garantir a normativa específica existente para a lotação de professores nos NIEDS nas áreas de Unidades de Conservação;
- g) fornecer aos alunos, merenda escolar e transporte;
- h) promover, em conjunto com a FAS e SEMA, projetos pedagógicos e empreendedorismo sustentável, em consonância à Política Estadual de Educação Ambiental – Lei nº 3.222/08 em seu Artigo 3º as ações de Educação Ambiental terão como eixo norteador a Amazônia, em sua amplitude e complexidade, associada à cidadania, na busca da reflexão não somente do potencial de sua biodiversidade, mas também, dos projetos de desenvolvimento para a região, com a participação da comunidade;
- i) reposição de material permanente para manutenção das instalações das escolas estaduais localizadas em UC, tais como: geladeira, fogão industrial, freezer, armário, bebedouro, carteiras escolares, mesas, quadros e outros;
- j) manter atualizado acervo bibliográfico das escolas estaduais em comunidades localizadas nas UC;
- k) realizar, com as Coordenadorias Regionais e Distritais, em conjunto com os demais partícipes e outros parceiros, o acompanhamento permanente do funcionamento das escolas estaduais em UC de modo a garantir o seu bom êxito;
- l) disponibilizar meios de transporte para acompanhamento pedagógico e administrativo, in loco, de técnicos da SEDUC-Sede, a fim de promover melhor interação da equipe gestora das escolas;
- m) estabelecer, em conjunto com os demais partícipes e outros parceiros, uma agenda de capacitação e formação continuada para os professores, no contraturno, a fim de não comprometer os dias letivos;
- n) em caso de necessidade de saída dos estudantes das aulas regulares, durante o período letivo, estes terão direito à reposição de aulas a fim de cumprir os dias letivos e não serem prejudicados quanto aos conteúdos ministrados;
- o) colaborar nas oficinas de capacitação e formação continuada para os professores, demais servidores das escolas e estudantes;
- p) Orientar na Elaboração do Projeto Político Pedagógico (PPP), conforme a Lei 3.222/2008 em seu art. 13, que balizará as atividades das escolas estaduais em UC;
- q) disponibilizar, sempre que necessárias, informações acerca de dados sobre matrícula, rendimento escolar e demais dados e indicadores que os partícipes solicitarem;
- r) prover a transmissão de aulas utilizando IPTv para as turmas de mediação tecnológica, e demais ações pedagógicas promovidas pelo Centro de Mídias, inclusive em outros horários fora do período de transmissão, desde que acordado previamente entre as partes; e,

s) realizar, em conjunto com a FAS e SEMA, anualmente um Encontro presencial e/ou virtual entre os gestores e professores das escolas dos NIEDS para formação, troca de experiências e planejamento de ações.

II – À SEMA:

- a) designar representantes para contato nas ações desenvolvidas no âmbito deste Acordo;
- b) orientar, técnica e administrativamente, os procedimentos técnicos e operacionais necessário à execução do objeto pactuado, respeitadas a Política Estadual do Meio Ambiente;
- c) desenvolver ações de educação ambiental não formal de forma integrada com os parceiros nos NIEDS das UC;
- d) apoiar a SEDUC na implementação do Novo Ensino Médio nas escolas dos NIEDS, por meio de ações e projetos complementares, colaborando com a implementação de itinerários formativos relevantes no contexto da Amazônia profunda;
- e) fornecer informações à realização das atividades objeto deste Acordo quando solicitado conforme a disponibilidade;
- f) fornecer aos parceiros, apoio com infraestrutura e materiais para realização das atividades, objeto deste Acordo, no âmbito das áreas protegidas, quando solicitado e de acordo com a disponibilidade;
- g) realizar avaliação semestral das ações promovidas entre os partícipes nos NIEDS;
- h) emitir autorizações para atividades desenvolvidas nas Unidades de Conservação.

III – À FAS:

- a) disponibilizar as instalações físicas do NIEDS relacionadas as atividades de ensino nas Unidades de Conservação;
- b) implementar, junto com a SEDUC, as Unidades Produtivas de Aprendizagens de Práticas agroecológicas para a realização de atividades de produção de verduras, legumes, frutas e aves que possam complementar a merenda escolar;
- c) disponibilizar técnicos para apoiar as atividades relacionadas com o ensino da permacultura, agroflorestal, associativismo e manejo de recursos pesqueiros;
- d) colaborar com o desenvolvimento de conteúdo programático e projetos com temáticas relacionadas aos ODS 2030 (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável);
- e) buscar parcerias estaduais, municipais, empresas e instituições, visando apoio técnico e financeiro para fortalecer as ações e projetos relacionados às escolas dos NIEDS;
- f) colaborar, com o apoio dos demais partícipes e outros parceiros, na construção do projeto Político Pedagógico (PPP), conforme a Lei 3.222/2008 em seu art. 13, que balizará as ações das escolas;
- g) criar banco de dados com indicadores detalhados das escolas, alunos, professores e ações realizadas, compartilhando posteriormente com os demais partícipes;
- h) fornecer o combustível para geração de energia durante a aula e o funcionamento dos espaços compartilhados, de acordo com o consumo mensal de cada escola;
- i) prover a manutenção das infraestruturas físicas de uso compartilhado do Núcleo;
- j) realizar, com a parceria técnica e operacional da SEDUC, projetos coordenados pelos educadores da FAS prioritariamente com as temáticas: juventude, práticas agroecológicas, leitura, educomunicação, esportes e lazer, protagonismo juvenil, artes, cultura e educação ambiental;
- k) apoiar a SEDUC na implementação do Novo Ensino Médio nas escolas dos NIEDS, por meio de ações e projetos complementares, colaborando com a implementação de itinerários formativos relevantes no contexto da Amazônia profunda;

- l) manter agenda compartilhada com a SEDUC e com a SEMA, informando os projetos, ações e eventos relacionados às escolas dos NIEDS;
- m) fomentar uma rede dos educadores das Escolas dos NIEDS com formação continuada em temáticas como sustentabilidade, tecnologia, iniciação científica, metodologia de projetos, ODS 2030, projeto de extensão e outros temas sugerido pelos partícipes deste Acordo;
- n) realizar uma Gestão Administrativa e Pedagógica (Gestor do NIEDS, gestor da UC, Pedagogo, Professores, demais Servidores, SEDUC-Sede e equipe da FAS), buscando a melhoria contínua e o compromisso de todos com a qualidade da educação;
- o) cumprir o que rege o Plano de Gestão das UC, conforme sua diretriz;
- p) disponibilizar material pedagógico complementar, de acordo com o desenvolvimento de projetos no contraturno;
- q) comunicar formalmente e com antecedência as Coordenadorias Regionais, Distrital e a Secretaria de Educação, bem como demais parceiros, a realização de atividades extraescolar, informando necessidade de saída do núcleo; e,
- r) inserir a logo de todos os parceiros na divulgação de atividades, relatórios e demais eventos, bem como, fazer referência ao próprio Acordo de cooperação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá a cada partícipe a responsabilidade trabalhista relativo aos funcionários e servidores envolvidos no funcionamento das Escolas Estaduais localizadas em UC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo é de 05 (cinco) anos, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observando o disposto no artigo 57, da Lei 14.133/2021, mediante o competente Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurado, a cada uma das partes, o direito de denunciar o presente Acordo, unilateralmente, livre de quaisquer penalidades, compensações ou reposições, seja a que título for, desde que, por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, comunique tal intenção aos outros signatários.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO DO ACORDO

Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Acordo fica instituído um Comitê Gestor, composto por (02) representantes de cada partícipe a ser indicado num prazo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura do presente Acordo.

CLÁUSULA OITÁVA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo será operacionalizado mediante Acordo de Cooperação, na medida em que forem identificadas as atividades de mútuo interesse das partícipes, nos quais serão estabelecidas as condições especiais de cada programa e/ou projeto a ser realizado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para efeito de intensificar a articulação entre as partes executoras, bem como acompanhar e monitorar permanentemente as ações no âmbito deste Acordo deverá ser instituído um comitê gestor pela Seduc, composto por 02 (dois) representantes de cada partícipe, a ser indicado em um

prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Termos a que se refere o caput deverão ser precedidos de Plano de Trabalho previamente aprovado pelos partícipes, o qual deverá estabelecer as etapas de execução, a previsão de início e fim de cada projeto, bem como a conclusão das etapas programadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes poderão convidar outros órgãos ou entidades a firmar os instrumentos de que trata esta cláusula, cabendo comunicação prévia de um ao outro com antecedência de 30 (trinta) dias. Nessa hipótese, 02 (dois) representantes indicados pelo signatário convidado poderão integrar o comitê Gestor de que trata a Cláusula Quinta.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

Não haverá a alocação de recursos financeiros pelos partícipes deste Acordo, de modo que, a execução acontecerá de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado com a concordância das partes, mediante Termo Aditivo, desde que não altere seus objetivos.

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e,
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A SEDUC publicará o presente Acordo, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da Lei. Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

As dúvidas controversas ou casos omissos oriundos da execução deste Acordo serão dirimidos pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus, renunciando as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para efeito de dirimir de questões porventura surgidas na execução do presente Acordo.

De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três (03) vias de igual teor e forma, na

presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

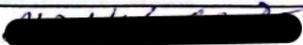
Manaus, 09 de abril de 2024.


ARLETE FERREIRA MENDONÇA
Secretária de Estado de Educação e Desporto Escolar.


EDUARDO COSTA TAVEIRA
Secretário de Estado do Meio Ambiente


VALCLÉIA DOS SANTOS LIMA SOLIDADE
Superintendente de Desenvolvimento da FAS

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 

2. 
CPF: 